



ATA n.º 1

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores

Reunião de Júri do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas professor Abel Salazar – Ronfe, Guimarães, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Constituição do Júri:

Presidente:	Silvério Afonso Correia da Silva, Subdiretor
Vogais Efetivos:	Luís Manuel Teixeira da Silva, Adjunto do Diretor
	Maria Teresa Sousa Ferreira Lima Freitas, Adjunto do Diretor
Vogais Suplentes:	Maria da Graça Lemos Vilas Boas, Professor Profissionalizado do Quadro do Agrupamento
	Ana Paula Sousa Novais Ferreira, Professor Profissionalizado do Quadro do Agrupamento

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Ronfe, Guimarães, reuniu o júri do concurso em epígrafe, nomeado por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Ronfe, Guimarães de 03/01/2020.

Deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Método de seleção, parâmetro de avaliação, sua ponderação, grelha de classificativa e sistema de valoração final;
2. Sistema de Classificação Final;
3. Critérios de desempate.

Nota prévia:

1. O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

2. O presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.
3. Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior (generalista), de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:
 - a. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão.
 - b. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
 - c. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
 - d. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
4. Habilitações literárias exigidas: Ser detentor de licenciatura, grau complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. No caso da Licenciatura em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos psicólogos.
5. É condição de admissão que o candidato tenha exercido ou exerça funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Relativamente ao **ponto número um** da ordem de trabalhos o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Na **avaliação Curricular** incidir-se-á especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a **habilitação académica** ou **profissional**, **percurso profissional**, **relevância da experiência adquirida** e da **formação realizada** bem como o **tipo de funções efetivamente exercidas ou a exercer**.

A valoração resultará da ponderação dos seguintes fatores:

1. **Habilitação Académica** – será ponderada a habilitação académica detida pelo candidato;
2. **Formação Profissional** – Apenas se considera a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

3. Experiência Profissional – Considera-se o grau de adequação entre as funções e atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior e menor contacto funcional com as referidas áreas.

A classificação da Avaliação Curricular, assim como os fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, e será calculada da seguinte forma;

$$AC = 15\%. HA+35\%. FP+50\%. EP$$

AC – Avaliação Curricular;

HA – Habilitações Académicas;

FP – Formação profissional;

EP – Experiência profissional.

De acordo com o exposto, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos seguintes termos:

1. Fator Habilitação Académica (HA) – 15%

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Avaliação do fator HA corresponde à seguinte graduação:

<i>GRAU DE HABILITAÇÃO ACADÉMICA</i>	<i>VALORAÇÃO</i>
<i>Licenciatura</i>	16
<i>Mestrado</i>	18
<i>Doutoramento</i>	20

2. Fator Formação Profissional (FP) – 35%

A valoração da FP assenta na verificação de qualificações adquiridas através de certificado de ações de formação profissional frequentadas nos últimos seis (6) anos devidamente comprovadas.

Atentos ao perfil do posto de trabalho a preencher, as ações de formação profissional serão agrupadas de acordo com o grau de importância para o desenvolvimento de atividades do mesmo, sendo:

- (A) Ações de formação nas áreas de atividade do posto de trabalho ou outras, desde que pertinentes para o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher;
- (B) Formação informativa (seminários, congressos, conferências e outros eventos) desde que pertinentes para o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho.

A valoração do fator profissional será calculada de acordo com o seguinte:

FP = 70%. A+30%. B

As ações de formação terão a seguinte correspondência na escala de 0 a 20 valores:

<i>DURAÇÃO EM HORAS</i>	<i>VALORAÇÃO</i>
<i>Sem horas de Formação</i>	0
<i>Até 15 horas de formação</i>	4
<i>De 16 a 30 horas de formação</i>	8
<i>De 31 a 45 horas de formação</i>	10
<i>De 46 a 60 horas de formação</i>	12
<i>De 61 a 75 horas de formação</i>	14
<i>De 76 a 100 horas de formação</i>	16
<i>Mais de 100 horas de formação</i>	20

3. Fator Experiência Profissional (FP) – 50%

No fator EP será considerado apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e será classificada da seguinte forma:

Será considerado e valorado o exercício de funções e atividades correspondentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho, em função da sua duração:

<i>Anos</i>	<i>VALORAÇÃO</i>
<i>De 4 a 6 anos</i>	16
<i>Entre 7 a 8 anos</i>	18
<i>Igual ou superior a 9 anos</i>	20

Relativamente ao **ponto número dois** da ordem de trabalhos, decidiu o Júri, por unanimidade, o seguinte:

A valoração final será calculada através da média ponderada de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{AC} = 15\%. \text{HA} + 35\%. \text{FP} + 50\%. \text{EP}$$

Os resultados obtidos serão expressos na escala de 0 a 20 valores, obedecendo ao disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019.

Relativamente ao **ponto número três** da ordem de trabalhos, decidiu o Júri, por unanimidade, o seguinte:

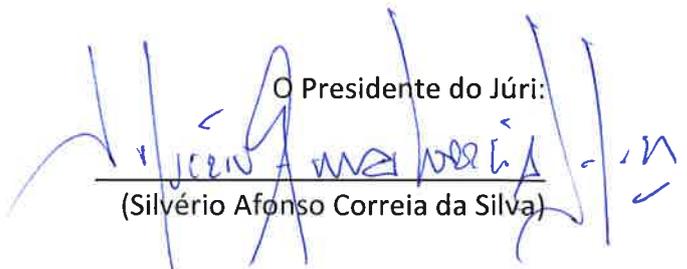
Em caso igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria citada.

Subsistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

- 1.º - Candidato com mais tempo de serviço nas funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;
- 2.º - Candidato mais antigo na Administração pública.

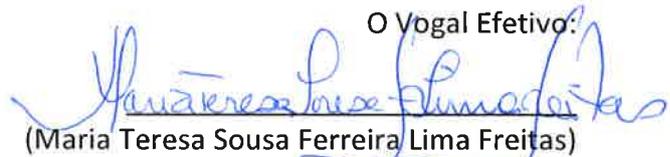
Para encerrar a reunião deliberou o Júri, por unanimidade, disponibilizar a presente ata na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Ronfe, Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata e que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri:

Silvério Afonso Correia da Silva
(Silvério Afonso Correia da Silva)

O Vogal Efetivo:

Luís Manuel Teixeira da Silva
(Luís Manuel Teixeira da Silva)

O Vogal Efetivo:

Maria Teresa Sousa Ferreira Lima Freitas
(Maria Teresa Sousa Ferreira Lima Freitas)